

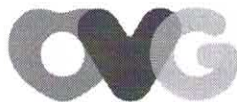


**CPS Nº 041/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG** E  
**CARLOS GONÇALVES AVELINO**  
**14918854168**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada pela Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 13953912 – SSP/MG e inscrito no CPF nº 097.670.416-13, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **CARLOS GONÇALVES AVELINO 14918854168**, empresário individual, com sede na Rua 6, Qd. 11, Lt. 09-A, Jardim Goiás – Area I, Goiânia-GO, CEP 74.805-566, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.681.141/0001-80, portador do CPF nº 149.188.541-68 e RG nº 724266 – 2ª via- SSP/GO, residente e domiciliado nesta capital, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do **Processo SEI nº 202300058003359**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

  
**Ludmilla Ferreira Gomes**  
Gestora da Assessoria Jurídica da OVG  
ASJUR-OVG



## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Contratação dos serviços de Papai Noel, para o evento Natal do Bem – 1ª e 2ª Etapas (Edição 2023), no Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON) e Ginásio Goiânia Arena, respectivamente, ambos em Goiânia/GO, conforme especificações contidas Termo de Referência 070/2023 (51942861), conforme descrição a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	DIÁRIAS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Personagem Papai Noel para atuação no Centro Cultural Oscar Niemeyer - CCON, de 16/11/23 a 06/01/24, por ocasião do Natal do Bem – 1ª Etapa (Edição 2023)	05 horas (terça a sexta-feira) das 18h às 23h	30	Serviço	685,00	20.550,00
		07 horas (sábados, domingos e feriados) das 16h às 23h	17	Serviço	950,00	16.150,00
2	Personagem Papai Noel para atuação no evento de distribuição de brinquedos, no Ginásio Goiânia Arena em 10/12/2023, por ocasião do Natal do Bem – 2ª Etapa (Edição 2023)	05 horas (domingo) das 8h às 13h	01	Serviço	685,00	685,00
3	Personagem Papai Noel para atuação em gravações e fotos para material de divulgação e também acompanhamento em demais eventos de distribuição de brinquedos, realizados pela OVG. Datas, horários e locais a serem comunicados posteriormente. (Serviço eventual e sob demanda)	05 horas	07 (Sob demanda)	Serviço	685,00	4.795,00
<b>VALOR TOTAL .....</b>						<b>42.180,00</b>

### 1.1 – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO DO OBJETO:



**Parágrafo Primeiro:** 01 (um) Papai Noel profissional, com experiência, que tenha as características físicas típicas do personagem, ou seja, barba comprida branca, cabelos brancos e barriga original.

**Parágrafo Segundo:** O profissional deverá ter boa aparência, asseio, simpatia e carisma no tratamento junto às crianças e ao público dos eventos.

**Parágrafo Terceiro:** O figurino tradicional/típico completo deverá ser de responsabilidade do(a) Contratado(a), como: maquiagem, casaco, calça, gorro, óculos, cinto, botas e o saco de presentes (no tamanho mínimo de 0,98 x 0,75 cm).

**Parágrafo Quarto:** O figurino deverá seguir modelagem e cores tradicionais, ou seja, vermelho e branco para o traje, e preto para cinto e botas;

4.1. O material de confecção do figurino deverá ser de ótima procedência, preferencialmente em veludo, não se admitindo em qualquer hipótese o uso de TNT (tecido não tecido);

**Parágrafo Quinto:** A OVG não se responsabilizará pelo transporte e alimentação do profissional.

**Parágrafo Sexto:** O profissional contratado para atuar como Papai Noel deverá ser o mesmo durante todos os dias da prestação de serviços, sendo permitida sua substituição apenas em caso extremo e de força maior, mediante aprovação do substituto pela Comissão designada na Portaria nº 426/2023 – DIGER (53075380);

6.1. O substituto, caso aprovado, deverá atender todas as características descritas neste termo.

**Parágrafo Sétimo:** Fica vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa/profissional que não possua capacidade técnica e profissional para executar os serviços, colocando em risco a qualidade do serviço contratado e a imagem do projeto.

**Parágrafo Oitavo:** Caso o profissional não atenda o perfil para o projeto, será convocado(a) o(a) segundo(a) profissional/empresa subsequente na ordem de classificação.

**Parágrafo Nono:** É imprescindível a disponibilidade do ator já caracterizado nos locais e horários pré-estabelecidos para não inviabilizar o projeto e seu cronograma.



**Parágrafo Décimo:** As datas, horário e locais poderão sofrer alterações, de acordo com as deliberações da Contratante e, se assim ocorrer, será comunicado ao Contratado, com antecedência mínima de **3 (três) dias**.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Caberá ao profissional a participação em reunião de preparação artística junto à Equipe de Produção do Natal do Bem, em data, horário e local que serão comunicados com antecedência.

**Parágrafo Décimo Segundo:** É imprescindível a disponibilidade do profissional aprovado para atuação durante gravação de vídeos e fotos de divulgação, além de acompanhamento em demais eventos de distribuição de brinquedos para crianças em situação de vulnerabilidade social, dentro da Região metropolitana de Goiânia/GO. Local(is), data(s) e horário(s) serão estabelecidos com antecedência pela Comissão designada na Portaria nº 426/2023 – DIGER (53075380)

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202300058003359, especialmente o Termo de Referência nº 070/2023-CAPS/GPCOM (51942861), proposta do Contratado (52518481) e documentos complementares (52798947).

**Parágrafo Décimo Quarto:** A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**Parágrafo primeiro** – A prestação de serviços deverá ocorrer entre os dias 16/11/2023 a 06/01/2024 (exceto nas segundas-feiras 20/11, 27/11, 04/12, 11/12 e 18/12/23), das 18 às 23 horas nos dias de semana e das 16 às 23 horas aos finais de semana e nos feriados (25/12 e 01/01), no CCON em Goiânia/GO (Av. Dep. Jamel Cecílio, Km 01 - Chácaras Alto da Glória, Goiânia – GO).

**Parágrafo segundo** – A prestação de serviços também deverá ocorrer no dia 10/12/2023 no Ginásio Goiânia Arena de Goiânia/GO (Av. Fued José Sebba - Jardim Goiás, Goiânia - GO), das 08 às 13 horas.



2.1. Conforme item 3.1, a prestação desses serviços totaliza 48 (quarenta e oito) momentos (diárias), para o CCON e Goiânia Arena, observando-se as condições descritas no Termo de Referência para a execução dos mesmos.

**Parágrafo terceiro** - A prestação de serviços eventuais e sob demanda totalizam 07 (sete) momentos (diárias), conforme item 3.1, para atuação em gravações e fotos para material de divulgação e também acompanhamento em demais eventos de distribuição de brinquedos, realizados pela OVG.

**Parágrafo quarto** - O serviço deverá ser de primeira qualidade, com disponibilização pelo Contratado, de materiais próprios para a realização da referida prestação de serviços, sob pena de descontinuidade contratual.

**Parágrafo quinto** – Os produtos que acompanham esta prestação de serviços deverão ter boa procedência de acordo com suas especificidades, ser transportados de forma que não apresente defeitos, imperfeições, alterações, ou quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

**Parágrafo sexto** – Caso o serviço seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos, a(o) empresa/profissional contratada(o) deverá adequá-los imediatamente, às suas expensas, conforme solicitação da OVG.

**Parágrafo sétimo** – O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

**Parágrafo oitavo** – O transporte até o local da prestação do serviço correrá por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

**Parágrafo nono** – A OVG disponibilizará um local próprio e adequado onde o profissional ficará para receber as crianças e o público, conforme projeto Natal do Bem - Edição 2023, podendo ser solicitado para outras encenações/atendimentos durante o horário contratado;

**Parágrafo décimo** – Fica autorizado o uso de imagem em todo e qualquer material entre fotos, vídeos e falas, em documentos e meios de comunicação, para ser utilizada em campanhas promocionais e institucionais da Organização das Voluntárias de Goiás e seus parceiros, sejam essas destinadas à divulgação ao



público em geral e/ou apenas para uso interno. A presente autorização é concedida a título de contratação e pode ser utilizada em material de vídeo, fotos e documentos divulgados pela OVG. A autorização abrangendo o uso da imagem do profissional em todo território nacional, das seguintes formas: (I) home page; (II) mídia eletrônica (vídeo-tapes, televisão, cinema, entre outros); (III) site oficial e de parceiros; (IV) redes sociais.

**Parágrafo décimo primeiro** – Fica vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa/profissional que não possua capacidade técnica e profissional para executar os serviços, colocando em risco a qualidade do serviço contratado e a imagem do projeto.

**Parágrafo décimo segundo** – A recusa injustificada do Contratado em executar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**

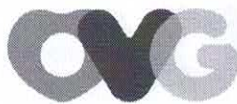
Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011-SEAD, conforme disposto no Despacho nº 1103/2023-DIAF (51990423).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor total estimado de **até R\$ 42.180,00 (quarenta e dois mil cento e oitenta reais)**, conforme proposta da empresa CONTRATADA (52518481).

**Parágrafo primeiro** – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.



## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de nota fiscal/fatura/boleto, devidamente atestado(a) pelo setor competente;
- b) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias e relevantes para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) Estabelecer normas e procedimentos de acesso à OVG;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do Contrato, comunicando à Contratada as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;
- e) Designar funcionário para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas, com a proposta ofertada no bojo do processo e com o Detalhamento do Pedido;
- b) Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte, alimentação e caracterização/vestuário e quaisquer outras que incidam sobre a contratação;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;



- e) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à OVG ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) Participar, juntamente com seus funcionários envolvidos na prestação de serviço, de reunião(ões) prévia(s) de alinhamento e preparação com a equipe responsável pela Produção do Natal do Bem 2023;
- g) Disponibilizar para a Contratante, os contatos telefônicos dos responsáveis pela execução dos serviços, para os casos de emergência;
- h) Apresentar, assim que solicitado pela Contratante, todo e qualquer documento relativo à execução dos serviços;
- i) Submeter-se à fiscalização por parte da OVG, acatando as determinações e especificações da Contratante;
- j) Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à OVG os esclarecimentos julgados necessários;
- k) Será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer acidente de trabalho durante a execução dos serviços ou durante sua permanência nas dependências da OVG;
- l) Não ceder ou transferir, total o parcialmente, os serviços a serem contratados a terceiros, sob pena de rescisão de contrato;

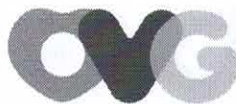
**Parágrafo único** – A fiscalização a que se refere a alínea “i” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

**Parágrafo primeiro** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.





**Parágrafo segundo** – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS**

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

**Parágrafo primeiro** – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS**

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG, sendo que somente serão pagos os serviços efetivamente executados.

9.2. O pagamento será efetuado em duas parcelas, **sendo 50% após o dia 10 de dezembro e 50% após a conclusão da prestação dos serviços**, através de transferência em conta corrente, de titularidade da Contratada indicada em sua proposta (52518481).



**Banco Bradesco**

**Agência – 2305-1**

**Conta corrente – 0058966-7**

**Parágrafo primeiro** – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

**Parágrafo segundo** – Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro.

**Parágrafo terceiro** – Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

**Parágrafo quarto** – As notas fiscais deverão destacar as retenções de imposto conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

**Parágrafo quinto** - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado. Em caso de desenquadramento, a CONTRATADA deverá informar ao gestor do contrato, antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

**Parágrafo sexto** – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo sétimo** - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**



O prazo de vigência será de 04 (quatro) meses, a partir da data da assinatura do contrato, devendo ser publicado no site da Transparência da OVG, podendo ser prorrogado através Termo Aditivo, de acordo com a necessidade e interesse da Contratante, desde que comprovada a vantajosidade da renovação, conforme Regulamento de Compras da OVG.

**Parágrafo único** – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;



h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

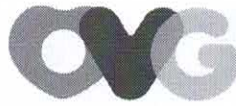
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

**Parágrafo primeiro** – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do



Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

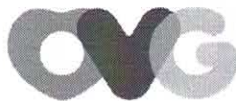
**Parágrafo segundo** – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

**Parágrafo terceiro** – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

**Parágrafo quarto** – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

**Parágrafo quinto** – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

**Parágrafo sexto** – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.



**Parágrafo sétimo** – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

**Parágrafo oitavo** – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

**Parágrafo nono** – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo primeiro** – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar como responsável pela fiscalização da execução do seu objeto.

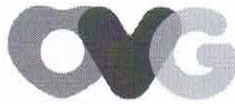
**Parágrafo segundo** – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

**Parágrafo terceiro** – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

**Parágrafo quarto** – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 26 de outubro de 2023.

**Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**

Diretora Geral – OVG

**Sérgio Borges Fonseca Júnior**

Dir. Adm. Financeiro – OVG

**Carlos Gonçalves Avelino**

Contratado

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:

mm

W